



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CNPJ: 06.554.950/0001-44
PRAÇA JUSCELINO KUBITSCHKE, Nº 546 - CENTRO
CEP: 64.525-000 | VÁRZEA GRANDE - PI

LEI DE Nº 047/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DO PIAUÍ, No uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

FAZ SABER a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Várzea Grande - PI aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Várzea Grande - PI, para o Exercício Financeiro de 2021, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64, e nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III. A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. Disposições relativas à Dívida Municipal e a captação de recursos;
- V. Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI. As disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
- VIII - No Orçamento o valor da Receita será igual ao valor da despesa, e integrará a essa Lei o Anexo II de metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscal na forma do Art. 4º da Lei Responsabilidade Fiscal - LRF, elaborados de acordo com a Portaria nº. 637, de 18 de outubro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo Único - As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido exercício financeiro.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As ações prioridades e as respectivas metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2021 são as constantes no anexo de Metas e Prioridades desta Lei estando em consonância com o Plano Plurianual vigente e suas alterações, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas terão precedência no projeto de Lei Orçamentária as quais serão especificados no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021:

- I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II. A prestação de serviços educacionais de qualidade;
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo - habitação popular e infra-estrutura urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária de 2020 e durante sua execução, o executivo municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, em virtude de reprogramação das receitas e despesas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de Várzea Grande, relativo ao Exercício Financeiro de 2021, as diretrizes gerais e específicas de que trata este Capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 4º. Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:
I - execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores);

II - arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro quadrimestre de 2020, considerando-se, ainda, a tendência para os quadrimestres seguintes;

III - alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita);

IV - expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;

V - indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;

VI - metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;

VII - índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2020 e, se estiver apurado, o provisório para 2021;

VIII - projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2021;

IX - outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2021, desde que devidamente embasados.

Art. 5º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018/2021, que tenha sido objeto de projetos de Leis específicas.

Art. 7º. A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificando com código de destinação dos recursos, especificando aqueles vinculados aos seus fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrados as despesas por função, subfunção, programa, projeto e atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias MOG 42/1999, interministerial Nº. 163/2001, conjunta STN/SOF Nº. 02/2012 e alterações posteriores.

Art. 8º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de Janeiro a Junho de 2020, observando-se:

I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.

IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.

V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.

VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CNPJ: 06.554.950/0001-44
PRAÇA JUSCELINO KUBITSCHKE, Nº 546 - CENTRO
CEP: 64.525-000 | VÁRZEA GRANDE - PI

Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma do Art. 60 da ADCT e da Lei N.º 11.494 de 20 de Junho de 2007, esta regulamentada pelos Decretos Federais nº 6.253, de 13/11/2007, 6.278 de 29/11/2007 e 6.571 de 17/09/2008.

VII. A aplicação de no mínimo **15% (quinze por cento)** em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e das Transferências de Recursos, cumprirá ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012.

VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.

IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.

X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.

XI. Será estabelecida a Reserva de Contingência, em até 2%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único: Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 40 e 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2021.

Art. 9º. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 10. Em cumprimento ao disposto na alínea "f" do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal – LRF nº 101, de 04/05/2000.

Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º - Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições Públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei Orçamentária Anual, mediante convenio, ajustes ou congêneres.

§ 2º - Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convenio, ajustes ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 11. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida Interna;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5 - inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6 - amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas um código numérico sequencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I - Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);
- II - Transferências à União (20);
- III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);
- IV - Transferências a Municípios (40);
- V - Transferências a Instituições Privadas (50);
- VI - Aplicações Diretas - Administração Municipal (90).

Art. 12. As operações de crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício; em que forem contratadas.

Art. 13. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao executivo até 15 de julho de 2020, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

Parágrafo único – Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

I. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição Federal (E.C. n.º 58/2009).

II. As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal (E.C n.º 25/2000).

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 14. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

II – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III – Quadro-Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;

- a) Por classificação institucional;
- b) Por função;
- c) Por sub-função;
- d) Por programa;
- e) Por grupo de despesa;
- f) Por modalidade de aplicação;
- g) Por elemento de despesa.

IV – Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;

V – Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;

VI – Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

VII – As tabelas explicativas de que trata o Art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 15. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 16. O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 17. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CNPJ: 06.554.950/0001-44
PRAÇA JUSCELINO KUBITSCHKE, Nº 546 - CENTRO
CEP: 64.525-000 | VÁRZEA GRANDE - PI

Art. 18. As despesas com o serviço da dívida do Município, deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 19. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 20. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 21. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art. 22. O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município detalhará, individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

Art. 23. Fica o Poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos dos Arts. 21 e 22 da Lei Federal N.º 11.494/2007, observando as condições estipuladas no Art. 169, § 1º, Incisos I e II da Constituição da República.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, do Art. 19 e inciso III, do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra "c" do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

- I – Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II – Obrigações patronais (encargos sociais);
- III – Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV – Subsídios do Prefeita e Vice-Prefeito;
- V – Subsídios dos Vereadores;
- VI – Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de Dezembro de 2009 e na Lei Municipal correspondente.

Art. 25. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos de reconhecida utilidade pública; a pessoas físicas, carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada à concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE PARA A CÂMARA

Art. 26. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art. 29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 58 de 23 de Dezembro de 2009.

Parágrafo único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, até 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundos especiais e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

Art. 27º. O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do Duodécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários com INSS, não pago pelo Legislativo até o seu vencimento e debitados na Conta do FPM.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

Art. 28. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2021, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüentemente aumento das receitas próprias.

Art. 29. A Prefeita Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I – Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
- II – Priorização dos tributos diretos;
- III – Aplicação da justiça fiscal;
- IV – Atualização das taxas;
- V – Reformulação dos procedimentos necessários à cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de Setembro de 2020 o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que apreciará até a última Sessão Legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se a Lei Orçamentária Anual não for sancionada até 31 de Dezembro de 2020, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a lei orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do Art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 31. A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de Dezembro de 2020, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º. As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CNPJ: 06.554.950/0001-44
PRAÇA JUSCELINO KUBITSCHKE, Nº 546 - CENTRO
CEP: 64.525-000 | VÁRZEA GRANDE - PI

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO Nº. 47 /2020,
DE 01 DE JULHO DE 2020

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de recurso para outra ou de um órgão para outro, sem interferir no limite do percentual de suplementação dos créditos adicionais a serem estabelecidos na lei orçamentária, poderá ser feito por Decreto da Prefeitura Municipal (Art. 167, VI da CF).

Art. 32. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 33. Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do Art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 34. Em cumprimento ao disposto na alínea "e" do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101, de 04/05/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

Parágrafo Único – A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4º, I, alínea "e" da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando o Controle Interno do município responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas fiscais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o Exercício Financeiro de 2021.

Art. 35. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, desde que não venham a ultrapassar o limite prudencial dos gastos com pessoal, elencados no Art. 24 da presente Lei.

Art. 36. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 37 - Caso seja necessário o Poder Executivo adotará à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea "b" inciso I do Art. 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei Orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes inversões financeiras" de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

Art. 38 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2021 não seja aprovado e sancionado até 31 de Dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal

Art. 39. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Várzea Grande (PI), em 01 de julho de 2020.

Claudia Regina Medeiros e Silva
Claudia Regina Medeiros e Silva
Prefeita Municipal

01. GABINETE DA PREFEITA

1. Manter e Equipar o Gabinete da Prefeita.
2. Desenvolver ações de supervisão e coordenação superior, dentro do Gabinete da Prefeita.
3. Aquisição de um veículo para o Gabinete da Prefeita.
4. Apoio financeiro a entidades privadas sem fins lucrativos e subvenções sociais.
5. Equipar e manter a Secretaria de Governo

02. ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO

1. Manter e Equipar a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.
2. Aquisição de Equipamentos para Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.
3. Desenvolver ações, no sentido de manter e equipar os setores de Identificação, Junta do Serviço Militar e Expedição de CTPS.
4. Manutenção das atividades meios da Secretaria, desenvolvendo projetos e atividades de manutenção e controle interno, divulgação de atos oficiais, controle de dívidas, arrecadação de tributos e controle de contribuições, controle de almoxarifado dos órgãos públicos.
5. Aquisição de equipamentos para Administração Pública.
6. Assinatura de informativos, revistas e jornais.
7. Manutenção dos Serviços de iluminação pública.
8. Aquisição de fardamento para funcionários.
9. Manutenção dos serviços de policiamento do município.
10. Publicação de editais e notas.
11. Treinamento e qualificação de funcionários da administração.
12. Desenvolver os projetos inclusos no Plano Plurianual.
13. Manter atualizado os débitos com a Previdência Social.
14. Aquisição de imóveis para administração pública.
15. Promover acesso a informação e processamento de dados.
16. Aquisição de Veículos para a Administração.
17. Reforma dos prédios públicos vinculados a Administração Municipal.

03. DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

1. Manter e equipar a Secretaria Municipal de Agricultura.
2. Aquisição de equipamentos e acessórios Agrícolas.
3. Reforma e ampliação do Matadouro Público Municipal.
4. Construção das instalações da Feira de Pequenos Animais.
5. Aquisição de um veículo.
6. Aquisição de equipamentos para medicação veterinária.
7. Reforma e manutenção do Mercado Público Municipal.
8. Proporcionar condições favoráveis para atendimento técnico aos produtores municipais, desenvolvendo a agricultura familiar.
9. Aquisição de prédios próprios para a Secretaria Municipal de Agricultura;
10. Construção de Abatedouro para Animais de Pequeno Porte;
11. Recuperação do leito e margens do Rio Berlingas;
12. Equipar e manter a Secretaria do Meio Ambiente.

04. EDUCAÇÃO E CULTURA

1. Manter e equipar a Secretaria Municipal de Educação.
2. Manter e equipar as creches e pré - escolares.
3. Desenvolver na forma da legislação vigente o ensino fundamental, a valorização dos profissionais dessa área, com implementação das atividades pertencentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.
4. Equipar e reformar os prédios educacionais e demais órgãos sob a responsabilidade da Secretaria de Educação.
5. Construir, reformar e/ou ampliar escolas municipais, para o desenvolvimento do ensino fundamental.
6. Construção e/ou Recuperação de Creches.
7. Aquisição de Equipamento e Material Permanente Ensino Fundamental.
8. Capacitação de Pessoal.
9. Aquisição de imóvel
10. Aquisição de Transporte Escolar (Ônibus)
11. Implantar e equipar a biblioteca pública municipal

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
 CNPJ: 06.554.950/0001-44
 PRAÇA JUSCELINO KUBITSCHKE, Nº 546 - CENTRO
 CEP: 64.525-000 | VÁRZEA GRANDE - PI

12. Aquisição de fardamento escolar;
13. Apoio a gincanas, semana cultural e outras atividades;
14. Equipar e manter laboratório de informática na rede municipal de ensino;

05. ESPORTE, LAZER E TURISMO

1. Desenvolver o desporto amador, através de promoções, patrocínios e outras atividades que possam beneficiar a prática de esportes na comunidade estudantil e de um modo geral nos jovens e adultos do Município, como forma de lazer.
2. Desenvolver programas e atividades, festividades cívicas e folclóricas do Município e de nosso Estado.
3. Construção e/ou Recuperação de Quadra Poliesportiva.
4. Construção e/ou Recuperação de Campos de Futebol quadras de areia e estádio municipal;
5. Equipar e manter a Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo;
6. Apoio a escolinhas de esporte de várias modalidades;
7. Estruturação e conservação do parque ecológico do poço feio;
8. Aquisição de um veículo;
9. Executar programas de incentivo ao turismo;
10. Apoio aos jogos estudantis GE5.

06. OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

1. Manter, equipar e desenvolver o setor de serviços urbanos.
2. Construção e restauração de prédios públicos.
3. Programa de melhoria habitacional.
4. Construção de praças públicas.
5. Construção, manutenção e pavimentação de ruas e avenidas.
6. Reforma, ampliação e manutenção de cemitérios públicos municipais.
7. Aquisição e manutenção de equipamentos para o serviço de limpeza pública.
8. Construção de açudes e barragens.
9. Construção e Recuperação de Rede de Eletrificação Rural e Urbana.
10. Construção e Recuperação de Logradouros e Vias Públicas.
11. Manter, desenvolver e equipar o Departamento municipal de estradas.
12. Construção e Restauração de Estradas Vicinais.
13. Construção e Restauração de passagens molhadas bueiros e pontes;
14. Sinalização, numeração e nomeação de ruas, avenidas e bairros.
15. Equipar e manter a Secretaria de Obras.

07. SAÚDE E SANEAMENTO

1. Manter e equipar a Secretaria Municipal de Saúde.
2. Aquisição e manutenção de equipamentos para o sistema de abastecimento de água.
3. Construção de galerias e pontos fluviais.
4. Perfuração de poços tubulares.
5. Aquisição de Equipamentos para os Postos de Saúde e Secretaria.
6. Construção e Restauração da Rede de distribuição d'água.
7. Construção e Restauração de Unidades Sanitárias.
8. Construção e Restauração de Aterro Sanitário.
9. Construção e Restauração de Galerias, Esgotos e Canais Drenagem.
10. Construção e Restauração de Postos de Saúde e Unidades Básicas de Saúde - UBS.
11. Aquisição de equipamentos para Abastecimento. D'água.
12. Construir reformar ou ampliar prédios e órgãos destinados à execução das ações básicas de saúde.
13. Desenvolver ações dos Programas da Atenção Básica;
14. Manutenção do HPP.
15. Aquisição de Equipamentos para o HPP.
16. Reforma e Ampliação do HPP.
17. Manter as atividades do Conselho e do Fundo Municipal de Saúde.
18. Aquisição e manutenção de ambulância.
19. Construção de chafarizes públicos.
20. Aquisição de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares.
21. Aquisição de materiais e equipamentos permanentes.
22. Campanhas educativas e preventivas.
23. Programa de combate à desnutrição, obesidade e outros;
24. Implantar Coleta Seletiva Municipal;
25. Implantar ações de educação ambiental, comunicação e integração institucional para sensibilização dos municípios com relação aos problemas ambientais gerados pelos resíduos sólidos;
26. Implantar o Plano de Saneamento Ambiental do Município;
27. Manutenção das ações do programa do NASF;
28. Manutenção das ações do Programa PSF;

29. Implantação e manutenção das ações do programa SAMU;
30. Manutenção das ações do PMAQ;
31. Ações do Programa de saúde bucal;
32. Ações do Programa PPI,
33. Consórcio intermunicipal ao programa de assistência Psicossocial – CAPS-1
34. Ações do programa de Estratégia de saúde da família – ESF;
35. Ações de Assistência Farmacêutica Básica;
36. Ações do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS;
37. Ações de vigilância em saúde;
38. Ações de vigilância Epidemiológica e ambiental;
39. Manutenção dos serviços municipal de saúde;
40. Manter e ampliar o acesso as consultas e exames em especialidades médicas;
41. Promover a educação permanente dos profissionais da saúde;
42. Ampliar o desenvolvimento de ações de promoção da alimentação adequada e saudável;
43. Manter e ampliar os serviços de Urgência e Emergência;
44. Implantar Sistema de informação nas unidades básicas de saúde;
45. Projetos especiais de melhoria do sistema municipal de saúde;
46. Construção, ampliação e restauração de UBS e Secretaria de Saúde;
47. Aquisição de equipamento para Unidade de Saúde, NASF e Secretaria Municipal.

08. TRABALHO, CIDADANIA E AÇÃO COMUNITÁRIA

1. Manter, desenvolver e equipar as instalações do serviço social do município;
2. Aquisição de equipamentos e material permanente para o FMAS;
3. Obras e Instalações no FMAS;
4. Transferência de recursos para entidades conveniadas;
5. Desenvolver programas de assistência e atendimento a população de baixa renda fortalecendo as atividades desenvolvidas através do Fundo Municipal de Assistência Social;
6. Desenvolvimento de ações dos Programas de Proteção Social Básica;
7. Desenvolvimento de ações do Programa Criança Feliz;
8. Desenvolvimento de ações do Programa Bolsa Família e Cadastro Único;
9. Desenvolvimento de ações do Programa IGDSUAS;
10. Manutenção das atividades do Conselho e do Fundo Municipal de Assistência Social;
11. Manutenção das atividades do Conselho Tutelar;
12. Desenvolver medidas socioeducativas em meio aberto voltadas para menores infratores
13. Criação e implantação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
14. Ações de desenvolvimento comunitário e de geração de emprego e renda.
15. Manutenção dos serviços de transportes de pessoas doentes;
16. Aquisição de veículo;
17. Reforma, ampliação e manutenção do Centro de Convivência do idoso, onde funciona o Programa de SCFV.

09. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

1. Promover o cadastramento de estabelecimentos industriais e comerciais;
2. Estimular o crescimento do comércio no Município;
3. Promover a realização de programas de fomento às atividades produtivas;
4. Estruturar as atividades para a produção de bens de convívio popular;
5. Planejar e executar ações objetivando a promoção de desenvolvimento das comunidades rurais de produção;
6. Executar programas de incentivo ao turismo;
7. Apoio as microempresas e micro empreendedores.

18. ENCARGOS LEGISLATIVOS

1. Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal;
2. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Legislativo;
3. Manutenção das atividades meio do Legislativo;
4. Realização de Concurso;
5. Contribuição a Entidades;
6. Aquisição de Veículo.

Claudia Regina Medeiros e Silva
 Prefeita Municipal

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CNPJ: 06.554.950/0001-44
PRAÇA JUSCELINO KUBITSCHKE, Nº 546 - CENTRO
CEP: 64.525-000 | VÁRZEA GRANDE - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº47/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020

ANEXO II - METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2021

AMF - DEM I (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 495/2017 e Instrução Normativa TCE-PI 07/2019.

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB)x100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB)x100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB)x100
RECEITA TOTAL	19.600.000,00	18.791.946,31	35,945%	20.580.000,00	18.972.638,10	35,310%	21.609.000,00	18.365.356,96	0,353
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	19.405.380,00	18.605.349,95	35,588%	20.375.649,00	18.784.247,55	34,960%	21.394.431,45	18.182.996,46	0,350
DESPESAS TOTAL	19.600.000,00	18.791.946,31	35,945%	20.580.000,00	18.972.638,10	35,310%	21.609.000,00	18.365.356,96	0,353
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	19.399.380,00	18.599.597,32	35,577%	20.369.349,00	18.778.439,60	34,949%	21.387.816,45	18.177.374,42	0,349
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	6.000,00	5.752,64	0,011%	6.300,00	5.807,95	0,011%	6.615,00	5.622,05	0,000
RESULTADO NOMINAL	10.000,00	9.587,73	0,018%	10.500,00	9.679,92	0,018%	11.025,00	9.370,08	0,000
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	5.542.092,65	5.313.607,53	10,164%	5.819.197,28	5.364.699,91	9,984%	6.110.157,15	5.192.985,20	0,100
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(4.600.282,35)	(4.410.625,46)	-8,437%	(4.830.296,47)	(4.453.035,32)	-8,288%	(5.071.811,29)	(4.310.501,40)	(0,083)

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SETOR CONTÁBIL

Claudia Regina Medeiros e Silva
CLAUDIA REGINA MEDEIROS E SILVA
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CNPJ: 06.554.950/0001-44
PRAÇA JUSCELINO KUBITSCHKE, Nº 546 - CENTRO
CEP: 64.525-000 | VÁRZEA GRANDE - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº47/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020

ANEXO II - METAS FISCAIS

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2021

AMF - DEM II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) - Portaria STN Nº 495/2017 e Instrução Normativa TCE-PI 07/2019

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019(A)	% PIB	Metas Realizadas em 2019	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	18.316.129,59	38,391	13.807.827,38	28,941	(4.508.302,21)	-24,614%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	18.208.413,98	38,165	13.767.400,81	28,857	(4.441.013,17)	-24,390%
DESPESAS TOTAL	18.316.129,59	38,391	14.468.112,30	30,325	(3.848.017,29)	-21,009%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	18.149.542,83	38,042	14.285.806,74	29,943	(3.863.736,09)	-21,288%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	58.871,15	0,123	(518.405,93)	(1,087)	(577.277,08)	-980,58%
RESULTADO NOMINAL	110.098,52	0,231	(518.405,93)	(1,087)	(628.504,45)	-570,86%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	95.090,70	0,199	174.942,26	0,367	79.851,56	83,974%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	4.600.282,35	9,642	(4.600.282,35)	(9,642)	(9.200.564,70)	-200,000%

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SETOR CONTÁBIL

Claudia Regina Medeiros e Silva
CLAUDIA REGINA MEDEIROS E SILVA
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CNPJ: 06.554.950/0001-44
PRAÇA JUSCELINO KUBITSCHKE, Nº 546 - CENTRO
CEP: 64.525-000 | VÁRZEA GRANDE - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº47/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020
ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF - DEM III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) - Portaria STN Nº 495/2017 e Instrução Normativa TCE-PI 07/2019

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
RECEITA TOTAL	16.651.026,90	18.316.129,59	10,00%	19.418.420,45	6,02%	19.600.000,00	0,94%	20.580.000,00	5,00%	21.609.000,00	5,00%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	16.551.050,47	18.208.413,98	10,01%	19.304.238,45	6,02%	19.405.380,00	0,52%	20.375.649,00	5,00%	21.394.431,45	5,00%
DESPESAS TOTAL	16.651.026,90	18.316.129,59	10,00%	19.418.420,45	6,02%	19.600.000,00	0,94%	20.580.000,00	5,00%	21.609.000,00	5,00%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	16.551.403,98	18.149.542,83	9,66%	19.236.320,45	5,99%	19.399.380,00	0,85%	20.369.349,00	5,00%	21.387.816,45	5,00%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(353,51)	58.871,15	-16753%	67.918,00	15%	6.000,00	-91,17%	6.300,00	5,00%	6.615,00	5,00%
RESULTADO NOMINAL	48.269,96	110.098,52	128,09%	125.406,00	13,90%	10.000,00	-92,03%	10.500,00	5,00%	11.025,00	5,00%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	79.242,25	95.090,70	20,00%	161.601,33	69,94%	5.542.092,65	3329,48%	5.819.197,28	5,00%	6.110.157,15	5,00%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(4.600.282,35)	(4.600.282,35)	0,00%	(4.600.282,35)	0,00%	4.600.282,35	-200,00%	(4.830.296,47)	-205,00%	(5.071.811,29)	5,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
RECEITA TOTAL	18.620.843,38	19.323.516,72	3,77%	19.418.420,45	0,49%	18.791.946,31	-3,23%	18.972.638,10	0,96%	18.365.356,96	-3,20%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	18.509.039,74	19.209.876,75	3,79%	19.304.238,45	0,49%	18.605.349,95	-3,62%	18.784.247,55	0,96%	18.182.996,46	-3,20%
DESPESAS TOTAL	18.620.843,38	19.323.516,72	3,77%	19.418.420,45	0,49%	18.791.946,31	-3,23%	18.972.638,10	0,96%	18.365.356,96	-3,20%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	18.509.435,07	19.147.767,69	3,45%	19.236.320,45	0,46%	18.599.597,32	-3,31%	18.778.439,60	0,96%	18.177.374,42	-3,20%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(395,33)	62.109,06	-15811%	67.918,00	9%	5.752,64	-91,53%	5.807,95	0,96%	5.622,05	-3,20%
RESULTADO NOMINAL	53.980,30	116.153,94	115,18%	125.406,00	7,97%	9.587,73	-92,35%	9.679,92	0,96%	9.370,08	-3,20%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	88.616,61	100.320,69	13,21%	161.601,33	61,08%	5.313.607,53	3188,10%	5.364.699,91	0,96%	5.192.985,20	-3,20%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(5.144.495,75)	(4.853.297,88)	-5,66%	(4.600.282,35)	-5,21%	4.339.889,01	-194,34%	(4.278.763,81)	-198,59%	(4.218.424,10)	-1,41%
FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SETOR CONTÁBIL											

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SETOR CONTÁBIL

Claudia Regina Medeiros e Silva
CLAUDIA REGINA MEDEIROS E SILVA
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CNPJ: 06.554.950/0001-44
PRAÇA JUSCELINO KUBITSCHKE, Nº 546 - CENTRO
CEP: 64.525-000 | VÁRZEA GRANDE - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº47/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020
ANEXO II - METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

2017 2016 2015
AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III) Portaria STN Nº 495/2017 e Instrução Normativa TCE-PI 07/2019 R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	-	0,000%	-	0%	-	0%
RESERVAS	-	0,000%	-	0%	-	0%
RESULTADO ACUMULADO	809.053,21	100,000%	313.777,96	100%	4.749.636,49	100%
TOTAL	809.053,21	100,000%	313.777,96	100,000%	4.749.636,49	100,000%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
PATRIMÔNIO	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
RESERVAS	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
TOTAL	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SETOR CONTÁBIL

Claudia Regina Medeiros e Silva
CLAUDIA REGINA MEDEIROS E SILVA
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CNPJ: 06.554.950/0001-44
PRAÇA JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº 546 - CENTRO
CEP: 64.525-000 | VÁRZEA GRANDE - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº47/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020
ANEXO II - METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) Portaria STN Nº 495/2017 e Instrução Normativa TCE-PI 07/2019 R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Móveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Imóveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Investimentos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Geral de Previdência Social	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SALDO FINANCEIRO	2018	2017	2016
VALOR (III)	(g)=(Ia-IId)+IIIh	(h)=(IIb-IIe)+IIIi	(i)=(IIc-IIf)
	R\$ -	R\$ -	R\$ -

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL

Claudia Regina Medeiros e Silva
CLAUDIA REGINA MEDEIROS E SILVA
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CNPJ: 06.554.950/0001-44
PRAÇA JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº 546 - CENTRO
CEP: 64.525-000 | VÁRZEA GRANDE - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº47/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020
ANEXO II - METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") Portaria STN Nº 495/2017 e Instrução Normativa TCE-PI 07/2019 R\$ 1,00

RECEITAS	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)			
DESPESAS	2016	2017	2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
PREVIDÊNCIA			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2015	2016	2017
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Plano Previdenciário			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Claudia Regina Medeiros e Silva
CLAUDIA REGINA MEDEIROS E SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

26



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
 CNPJ: 06.554.950/0001-44
 PRACA JUSCELINO KUBITSCHKE, Nº 546 - CENTRO
 CEP: 64.525-000 | VÁRZEA GRANDE - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº47/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020
 ANEXO II - METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2021

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) Portaria STN Nº 495/2017 e Instrução Normativa TCE-PI 07/2019

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	Anistia	NÃO HOUVE				
ISSQN	Remissão	NÃO HOUVE				
ISSQN	Isonção	NÃO HOUVE				
TOTAL			R\$ -	R\$ -	R\$ -	

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Claudia Regina Medeiros e Silva
 CLAUDIA REGINA MEDEIROS E SILVA
 PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
 CNPJ: 06.554.950/0001-44
 PRACA JUSCELINO KUBITSCHKE, Nº 546 - CENTRO
 CEP: 64.525-000 | VÁRZEA GRANDE - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº47/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020
 ANEXO II - METAS FISCAIS
 MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 2021

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) Portaria STN Nº 495/2017 e Instrução Normativa TCE-PI 07/2019

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	R\$ 14.472,12
(-)Transferências Constitucionais	R\$ -
(-)Transferências ao Fundeb	R\$ 16.980,47
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	R\$ 2.894,42
Redução Permanente de Despesa (II)	R\$ 723,61
Margem Bruta (III)=(I+II)	R\$ 3.618,03
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	R\$ -
Novas DOCC	R\$ -
Novas DOCC geradas por PPP	R\$ -
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	R\$ 3.618,03

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SETOR CONTÁBIL

Claudia Regina Medeiros e Silva
 CLAUDIA REGINA MEDEIROS E SILVA
 PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CNPJ: 06.554.950/0001-44
PRAÇA JUSCELINO KUBITSCHKE, Nº 546 - CENTRO
CEP: 64.525-000 | VÁRZEA GRANDE - PI

PROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº47/2020,
DE 01 DE JULHO DE 2020

ANEXO III - RISCOS FISCAIS 2021

(Art. 4º § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos Fiscais são as possibilidades de ocorrência de eventos, que por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificadas em dois grupos:

a) Os Riscos Orçamentários – referem-se à frustração de arrecadação, a restituição de tributos não previsto ou previsto a menor, a diminuição da atividade econômica e situação de calamidade pública, dentre outras.

b) Riscos de Gestão da Dívida – referem-se às ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio de juros que afetam as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente R\$ 349.000 (trezentos e quarenta e nove mil reais) para o exercício de 2021, conforme demonstrativo que segue.

Claudia Regina Medeiros e Silva
Claudia Regina Medeiros e Silva
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CNPJ: 06.554.950/0001-44
PRAÇA JUSCELINO KUBITSCHKE, Nº 546 - CENTRO
CEP: 64.525-000 | VÁRZEA GRANDE - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº47/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020

ANEXO III - RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º) Portaria STN Nº 495/2017 e Instrução Normativa TCE-PI 07/2019

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Assistências a Epidemias	R\$ 38.100,48	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$ 38.100,48
SUB-TOTAL	R\$ 38.100,48	SUBTOTAL	R\$ 38.100,48
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Discrepância de projeções	R\$ 258.502,05	TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITOS	R\$ 258.502,05
Taxas de Juros	R\$ 7.620,10	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias	R\$ 7.620,10
Salário Mínimo	R\$ 250.881,95	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$ 250.881,95
Frustração de receita	R\$ 52.397,47	Limitação de empenho	R\$ 52.397,47
SUBTOTAL	R\$ 310.899,52	SUBTOTAL	R\$ 310.899,52
TOTAL	R\$ 349.000,00	TOTAL	R\$ 349.000,00

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Claudia Regina Medeiros e Silva
CLAUDIA REGINA MEDEIROS E SILVA
PREFEITA MUNICIPAL